



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1208/2015, de 22 de Outubro de 2015

“Institui a Semana da Mulher no município de Castelo do Piauí e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE SE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, APROVAR, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º – Fica instituída a Semana da Mulher, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Castelo do Piauí, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Março de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação a promover, anualmente, a Semana da Mulher, na primeira semana do mês de Março, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Castelo do Piauí.

Art. 3º - A Semana da Mulher terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de violência contra mulher, melhoria da qualidade de vida das mesmas;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da mulher no nosso município; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Castelo do Piauí, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana da Mulher compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às mulheres, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da mulher.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana da Mulher, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da mulher, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da mulher, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze(22/10/2015)

JOSE ISMAR LIMA MARTINS
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente lei, nesta Secretaria Municipal de Governo, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze(22/10/2015).

ANTONIO CLOTILDES FILHO
Secretário Municipal de Governo

Autor: Anna Soares Belé